

**CONTRATO SOCIAL
HARMONIA RESIDÊNCIA INCLUSIVA E ASSISTÊNCIA PSICOSSOCIAL E A
SAÚDE LTDA**



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4aMjXy3M0C9PjAkJzdg77A&chave2=Ug8cwwsph_-cKqj5cVnITRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 46339671934-TEREZA BENTO

Pelo presente instrumento particular, Tereza Bento, brasileira, nascida em 10/11/1955, casada em comunhão parcial de bens, empresária, CPF nº 463.396.719-34, RG nº 309214, órgão expedidor SESP/SC, residente e domiciliada na Rua Floresta, nº 436, CEP 88.380-000, Bairro Itacolomi, Balneário Piçarras, SC, Brasil, ajustam e convencionam entre si a constituição de uma sociedade limitada, que será regida por este Contrato Social, em consonância com o Código Civil Brasileiro, da Lei n. 6.404/76, e legislação pertinente em vigor.

CLÁUSULA I

A sociedade usará o nome empresarial HARMONIA RESIDÊNCIA INCLUSIVA E ASSISTÊNCIA PSICOSSOCIAL E A SAÚDE LTDA.

CLÁUSULA II

A sociedade terá sua sede social localizada na Rua Tancredo Neves, nº 2444, CEP 88.370-971, Bairro Hugo de Almeida, Navegantes, SC.

CLÁUSULA III

A sociedade poderá abrir filiais e escritórios em qualquer parte do território nacional ou exterior, bem como participar de outras sociedades afins ou não.

CLÁUSULA IV

A sociedade terá como objeto social atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química e grupos similares.

CLÁUSULA V

A sociedade iniciará suas atividades a partir do registro deste ato perante a Junta Comercial do Estado de Santa Catarina e seu prazo de duração será indeterminado.

CLÁUSULA VI

O capital social é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), dividido em 20.000 (vinte mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscritas pela sócia, a saber:

N. ORDEM	SÓCIA	QUOTAS	PERCENTUAL	VALORES
1	Tereza Bento	20.000	100 %	R\$ 20.000,00
Total		20.000	100 %	R\$ 20.000,00

Parágrafo Único - O capital social está totalmente integralizado nesta data, em moeda corrente nacional.

CLÁUSULA VII

As quotas do capital são indivisíveis em relação à sociedade e não poderão ser transferidas, alienadas, caucionadas, empenhadas, oneradas ou gravadas, total ou parcialmente, a qualquer título, a terceiros, sem o consentimento expresso dos sócios que representam a maioria absoluta do capital social, assegurando o direito de preferência aos demais sócios, em igualdade de condições.

CLÁUSULA VIII

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas respectivas quotas, apenas respondendo solidariamente pela integralização do capital.

CLÁUSULA IX

A administração da sociedade será exercida isoladamente pela Sócia Tereza Bento e a ela caberá a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, o uso do nome empresarial em negócios estranhos aos fins sociais.

Req: 81200000131215



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 26/01/2022 Data dos Efeitos 24/01/2022

Arquivamento 20226914992 Protocolo 226914992 de 26/01/2022 NIRE 42206953512

Nome da empresa HARMONIA RESIDÊNCIA INCLUSIVA E ASSISTÊNCIA PSICOSSOCIAL E A SAÚDE LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacao/Documents/autenticacao.aspx>

Chancela 488170953932344

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/01/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

26/01/2022



**CONTRATO SOCIAL
HARMONIA RESIDÊNCIA INCLUSIVA E ASSISTÊNCIA PSICOSSOCIAL E A
SAÚDE LTDA**

Parágrafo Primeiro - Fica expressamente vedado o uso da firma, sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social.

Parágrafo Segundo - A título de PRÓ-LABORE o administrador poderá retirar mensalmente uma quantia.

CLÁUSULA X

O exercício social terminará anualmente, no dia trinta e um do mês de Dezembro, ao término do qual será apurado o inventário físico e monetário dos bens, direitos e obrigações.

Parágrafo Primeiro - Em reunião anual de sócios, quando não dispensada pela legislação vigente, será decidido o destino dos resultados do exercício, a participação nos lucros, bem como a constituição de reservas de lucros e a sua reversão.

Parágrafo Segundo - O lucro líquido, apurado em balanço anual ou mensal, poderá ser distribuído ou não, a critério dos sócios e da situação financeira e patrimonial da sociedade. Em havendo a distribuição, os lucros disponíveis, após a constituição de reservas e participações, poderão ser partilhados entre os sócios de forma equivalente ao capital social.

Parágrafo Terceiro - Se o resultado do exercício apresentar prejuízo, este será compensado com lucros acumulados de exercícios anteriores, com reserva de lucros, e nesta ordem. O saldo de prejuízo que porventura remanescer será mantido em conta de prejuízos acumulados para compensação com lucros de exercícios seguintes. No caso de inexistência de lucros suficientes para absorção total do prejuízo, este será suportado pelos sócios na proporção de suas participações no capital social.

CLÁUSULA XI

A reunião da sociedade poderá ser convocada por qualquer dos sócios, conforme as normas estabelecidas na legislação pertinente, mediante a expedição de carta convocatória, com local, data, hora e a ordem do dia da reunião, para o endereço dos sócios, para esse fim.

Parágrafo Primeiro - Ficam dispensadas as formalidades de convocação para reunião previstas no § 3º do art. 1.152 do Código Civil, quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo Segundo - Torna-se dispensável a reunião por determinação legal ou quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto de deliberação.

Parágrafo Terceiro - Porém, em sendo necessária a realização de reunião, as deliberações sociais, nas quais cada quota do capital social corresponderá a um voto, serão tomadas mediante quorum de instalação que será a maioria absoluta do capital social, quorum este que também se aplica a nomeação do administrador, porém, para a alienação do estabelecimento comercial, cisão, fusão, transformação, liquidação ou dissolução o quorum deliberativo será, então, de três quartos dos votos dos quotistas.

CLÁUSULA XII

O falecimento, retirada, interdição ou inabilitação de um dos sócios não acarretará a dissolução da sociedade, que continuará com o sócio remanescente ou herdeiros do sócio falecido. Caso o herdeiros do sócio falecido não pretendam integrar-se a Sociedade, então, caberá aos sócios remanescentes providenciarem a produção de balanço especial e apuração do patrimônio líquido para pagamento dos haveres do sócio falecido, conforme o disposto na Cláusula Décima Quinta.

CLÁUSULA XIII

A administradora declara, sob as penas da lei, que não existe impedimento de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Req: 81200000131215



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

26/01/2022

Certifico o Registro em 26/01/2022 Data dos Efeitos 24/01/2022

Arquivamento 20226914992 Protocolo 226914992 de 26/01/2022 NIRE 42206953512

Nome da empresa HARMONIA RESIDÊNCIA INCLUSIVA E ASSISTÊNCIA PSICOSSOCIAL E A SAÚDE

L.TDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 488170953932344

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/01/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

CONTRATO SOCIAL
HARMONIA RESIDÊNCIA INCLUSIVA E ASSISTÊNCIA PSICOSSOCIAL E A
SAÚDE LTDA

CLÁUSULA XIV

A sócia poderá retirar-se da sociedade, pela vontade unilateral, a qualquer tempo, por dissidência em relação à alteração contratual deliberada pela maioria, ou outros fatores estranhos à alteração contratual.

Parágrafo Único - O sócio dissidente de qualquer decisão majoritária, poderá exercer o direito de retirar-se da sociedade, manifestando a sua intenção à sociedade e aos outros sócios, por escrito mediante protocolo, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da deliberação que discordou, sendo os seus haveres apurados e pagos na forma da Cláusula seguinte.

CLÁUSULA XV

Os haveres dos sócios retirantes serão pagos mediante a elaboração de balanço especialmente levantado onde o valor da sua quota será considerado pelo montante efetivamente realizado, liquidando-a com base na situação patrimonial da sociedade à data da resolução.

Parágrafo Primeiro - A quota liquidada será paga em dinheiro, no prazo de noventa dias .

Parágrafo Segundo - No prazo de 30 (trinta) dias, será levantado o balanço especial da sociedade previsto no "caput" desta cláusula, cuja data-base é a da ocorrência do referido evento. Considera-se como data do evento: a) a data da notificação feita por sócio dissidente de alteração contratual; b) a data de requerimento do sócio retirante voluntário pelo fim da afeição societária.

Parágrafo Terceiro - O Balanço especial de que trata esta cláusula será elaborado por profissional devidamente habilitado.

CLÁUSULA XVI

Dependem de deliberação e concordância dos sócios: a) A aprovação das contas da administração; b) a exclusão ou retirada de um dos sócios por pedido do sócio; c) a designação dos administradores em ato separado, não sócio ou administrador sócio; d) a destituição dos administradores; e) o modo e o valor da remuneração dos administradores; f) a participação dos administradores e dos empregados nos lucros; g) a modificação do contrato social; h) a transformação da sociedade, ou a fusão, cisão ou incorporação, resolução, dissolução e liquidação da sociedade empresarial; i) a nomeação ou destituição de liquidantes e o julgamento de suas contas; j) recuperação judicial; k) investimento em outras empresas, coligadas ou controladas; l) aumento de capital com bens ou moeda corrente; m) aprovação de laudo de reavaliação a valor venal de bens ou direitos do ativo permanente.

CLÁUSULA XVII

A sociedade por deliberação da reunião dos sócios poderá: a) transformar-se em outro tipo social; b) incorporar outra sociedade ou ser incorporada; c) fundir-se com outra sociedade; d) cindir-se total ou parcialmente, vertendo seu patrimônio em outras sociedades, extinguindo-se caso a versão for total ou absorver patrimônio de sociedade cindida.

Parágrafo Único - Para tanto é necessário a aprovação de três quartos dos quotistas presentes na reunião, instalada nos moldes do art. 1074 e seguintes do Código Civil, bem como a elaboração de laudo de avaliação por profissional habilitado, que será nomeado na reunião, e que deverá observar os critérios do balanço especial, constantes da Cláusula Décima Quinta, protocolo e justificativas elaboradas nos moldes da lei.

CLÁUSULA XVIII

A sociedade entrará em dissolução, seguida de liquidação e partilha, nas hipóteses previstas no Art. 1.033 CC.

Parágrafo Único - Em todas as hipóteses de dissolução, a reunião, por maioria societária, deverá eleger o liquidante, observados os termos do art. 1102 e seguintes do Código Civil Brasileiro, arbitrando os seus honorários e fixando data de encerramento do processo liquidatário.

CLÁUSULA XIX

Os sócios subscritores das quotas do capital social declaram, para todos os efeitos legais, que não estão impedidos, nos termos da lei, de exercer os atos empresariais, em virtude de condenação criminal ou

Req: 81200000131215



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 26/01/2022 Data dos Efeitos 24/01/2022

Arquivamento 20226914992 Protocolo 226914992 de 26/01/2022 NIRE 42206953512

Nome da empresa HARMONIA RESIDÊNCIA INCLUSIVA E ASSISTÊNCIA PSICOSSOCIAL E A SAÚDE LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 488170953932344

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/01/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

26/01/2022

**CONTRATO SOCIAL
HARMONIA RESIDÊNCIA INCLUSIVA E ASSISTÊNCIA PSICOSSOCIAL E A
SAÚDE LTDA**

qualquer tipo de impedimento legal inclusive incapacidade superveniente, encontrando-se em pleno exercício de seus direitos civis, inclusive de personalidade.

CLÁUSULA XX

Os endereços dos sócios, constantes do Contrato Social, serão válidos para o encaminhamento de convocações, cartas, avisos e etc., relativos a atos societários de seu interesse.

Parágrafo Único - A responsabilidade quanto à informação oportuna de alterações desses endereços é exclusiva dos sócios, que deverão fazê-la por escrito.

CLÁUSULA XXI

Declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA - ME nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

CLÁUSULA XXII

Fica eleito o foro da comarca de Navegantes/SC, para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

CLÁUSULA XXIII

As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas e não reguladas pelo presente contrato serão supridas ou resolvidas com base nas disposições do Código Civil Brasileiro, Lei n. 10406 de 10 de janeiro de 2002, supletivamente pela lei das sociedades anônimas e pela legislação pertinente em vigor.

Navegantes, 24 de janeiro de 2022.

Tereza Bento
CPF: 463.396.719-34

Req: 81200000131215



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

26/01/2022

Certifico o Registro em 26/01/2022 Data dos Efeitos 24/01/2022

Arquivamento 20226914992 Protocolo 226914992 de 26/01/2022 NIRE 42206953512

Nome da empresa HARMONIA RESIDÊNCIA INCLUSIVA E ASSISTÊNCIA PSICOSSOCIAL E A SAÚDE
LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 488170953932344

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/01/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício